



PROJETO DE LEI Nº 453/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “DE VOLTA PARA
SUA CASA” NO MUNICÍPIO DE
BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica autorizada, a criação do Programa “DE VOLTA PARA SUA CASA” no Município de Betim, nos termos desta lei.

Art. 2º - São princípios e diretrizes do Programa “DE VOLTA PARA SUA CASA”:

- I - A dignidade da pessoa humana;
- II - A autonomia do indivíduo;
- III - O respeito à integridade física e moral da pessoa em situação de rua;
- IV - A inclusão social e produtiva dos beneficiários;
- V - A promoção do acesso às políticas públicas de saúde, assistência social, educação, habitação e trabalho;
- VI - A intersetorialidade das ações governamentais;
- VII - A valorização dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII - A gestão transparente dos recursos e das ações do Programa;
- IX - A prevenção de todas as formas de violência, negligência e discriminação;
- X - A promoção da reinserção social por meio da oportunidade para construção de projetos de vida;
- XI - A garantia do direito à moradia digna e ao convívio social.

Art. 3º - O Programa "DE VOLTA PARA SUA CASA" tem como objetivo geral promover:

I - O restabelecimento de laços familiares e sociais;

II - A saída da situação de rua;

III - A garantia do direito de ir e vir

Art. 4º - É público-alvo deste programa a pessoa que possui naturalidade em outro Município, com laços familiares ou vínculos afetivos e comunitários na sua cidade natal, ainda que enfraquecidos ou rompidos, que deseja retornar para sua cidade de origem e está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória existentes na rede de assistência social.

Art. 5º - O Programa "DE VOLTA PARA SUA CASA" consiste no acompanhamento individualizado de pessoas que se enquadram nos termos do Art. 4º, com o objetivo de financiar seu retorno à sua cidade natal, utilizando o meio de transporte que apresenta o melhor custo benefício, em conformidade com a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º - O retorno da pessoa assistida pelo programa à sua cidade natal ocorrerá somente mediante consentimento livre, certo e registrado formalmente no processo de atendimento.

§ 2º - Para o cumprimento desta Lei, pode-se utilizar veículos do Município de Betim ou por ele contratado para esta finalidade, podendo ser vans, ônibus ou qualquer outro meio, desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma que se dará a aplicação prática deste Programa, optando pelas escolhas mais eficientes quanto à proteção da dignidade da pessoa humana e ao seu custeio, sendo livre para optar por parcerias público-privadas ou outras formas de realização.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá elaborar convênios e parcerias com outros entes federativos e órgãos públicos para criar uma rede de colaboração que facilite e amplie a identificação de potenciais beneficiários do Programa "DE VOLTA PARA SUA CASA", bem como para a elaboração dos relatórios técnicos necessários ou para o deslocamento do assistido até o Município de origem.

Art. 6º - É dever do Município de Betim oficial o Município de origem da pessoa assistida pelo programa para o devido acolhimento, bem como o Ministério Público Estadual competente neste Município de origem.

Art. 7º - Compete à SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) e demais agentes públicos que trabalham com assistência social do Município de Betim, o dever de, em seus atendimentos e abordagens, as seguintes atribuições:

I - Verificar o Município de origem da pessoa que está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória adotando uma postura ativa na busca e inquirição por familiares ou pessoas de vínculo afetivo e comunitário na cidade de naturalidade do assistido;

II - Registrar a constância da falta de habitação residencial fixa da pessoa em situação de rua ou precariedade da habitação em áreas degradadas, no período dos últimos 6 meses desde o primeiro registro;

III - Registrar o interesse do potencial beneficiário em retornar para sua cidade natal;

IV - Verificar situação de pobreza extrema;

V - Identificar vínculos familiares e comunitários e redes de apoio na sua cidade natal;

VI - Oficial o município de origem para acolher a pessoa beneficiada pelo programa;

VII - Realizar escuta ativa e qualificada do potencial beneficiário do Programa "DE VOLTA PARA SUA", respeitando os princípios da dignidade, autonomia e sigilo profissional;

VIII - Preencher relatório social detalhado contendo histórico, condições de saúde, vínculos sociais e justificativa para o retorno, conforme essa lei;

IX - Garantir, quando necessário, o encaminhamento para serviços de saúde, higiene, assistência social e documentação civil antes do deslocamento, ofertando condições básicas para o transporte, como banho, kit básico, alimentação e eventual auxílio-retorno oferecido pela Prefeitura do Município de Betim, conforme regulamentação.

§ 1º - O acompanhamento deverá priorizar a promoção da autonomia e da dignidade do indivíduo, evitando qualquer forma de coerção, constrangimento ou deslocamento forçado.

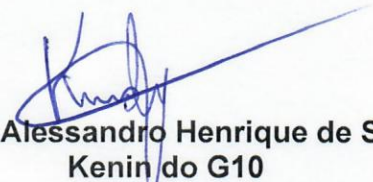
§ 2º - Os Assistentes Sociais e demais agentes públicos deverão continuar com atendimento individual terapêutico que já estão incumbidos em suas atribuições.

§ 3º - O Poder Executivo poderá definir se o beneficiado irá utilizar o auxílio-retorno, através de recurso financeiro ou de deslocamento realizado por parte do município, através de regulamentação específica para que o esmo participe do Programa "DE VOLTA PARA SUA CASA", com a finalidade de auxiliá-lo na chegada ao seu Município de origem.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de Junho de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

O Projeto "DE VOLTA PARA SUA CASA", tem a finalidade de criar um mecanismo para auxiliar o retorno para a cidade natal de pessoa que possui naturalidade em outro Município e que deseja retornar para sua cidade de origem e está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

É necessário que seja feita uma grande ação para garantirmos que a população de rua no município seja diminuída, e muitos desses, são pessoas com família, com história, e que retornando para a sua cidade natal, reencontraram o caminho para a dignidade e serão ressocializados na sociedade.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para avançarmos com esse projeto de lei, que será um divisor de águas para consolidarmos políticas públicas que fortaleçam a assistência social em nossa cidade.

Câmara Municipal de Betim, 11 de Junho de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador